PROCESSO N.º: 202300

: 2023000289/2023000347/2023000463

INTERESSADO

DEPUTADOS TALLES BARRETO/GUGU NADER e

FRED RODRIGUES

ASSUNTO

: Dispõe sobre os impedimentos aplicados aos invasores de propriedades rurais no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências/estabelece sanções administrativas em casos de invasão de propriedades privadas, na forma que especifica/dispõe sobre sanções de multas aos invasores de propriedades púbicas e privadas no âmbito

do Estado de Goiás.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA EM PLENÁRIO

"SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AOS PROJETOS DE LEI Nº 138, DE 14 DE MARÇO DE 2023; Nº 178, DE 22 DE MARÇO DE 2023; E Nº 256, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece sanções administrativas em casos de invasão de propriedades privadas, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A invasão de propriedades privadas, rurais ou urbanas, praticada na forma prevista no art. 161, § 1º, II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, sujeita o invasor às seguintes vedações:

 I - de recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do governo estadual;

II - de participação de concursos públicos estaduais;

III - de contratação com o governo estadual;

IV - de nomeação para cargos públicos estaduais de provimento em comissão;



§ 1º A invasão de propriedades de que trata o *caput* sujeita ainda o invasor ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta, enquanto durar a invasão.

§ 2º A aplicação das vedações e o pagamento de multa de que trata este artigo será antecedida de procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As vedações e o pagamento de multa de que trata este artigo iniciam-se com a identificação do invasor, pelo órgão fiscalizador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

SALA DAS SESSÕES, em la de plizembro de 2023".

utado

Rdmm

